



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1466

EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 674/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MEDIANEIRA – CODEMED

Seção I

Da Instituição do CODEMED

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado por este Conselho.

Seção II

Das Competências

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED – terá ainda as seguintes atribuições:

- I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES –, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;
- III - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
- IV - buscar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- VI - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - contratar serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IX - instituir Câmaras técnicas, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- XI - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Medianeira, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII - divulgar as empresas e produtos de Medianeira, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- XV - estabelecer políticas de incentivo ao setor da Indústria, Comércio, Agronegócio e Serviços;
- XVI - acompanhar a concessão de bens públicos na realização de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1466

EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção III

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento do CODEMED

Art. 3º O CODEMED compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Consultivo.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão ser criadas ou extintas, bem como alteradas em sua composição, por deliberação do Plenário, quando necessário, através de Resolução do CODEMED publicada em Diário Oficial do Município.

§ 2º O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da primeira Mesa Diretora e pelos Ex-presidentes das mesas diretoras seguintes do CODEMED.

Art. 4º Cada Conselheiro do Plenário terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e referendados pela Plenária do CODEMED, que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º As Câmaras Técnicas serão compostas apenas por membros titulares, indicados pelas entidades a qual representam.

Art. 5º O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º A instalação de reuniões e as deliberações do CODEMED poderão ocorrer por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de seus membros.

Subseção I

Da Composição do Plenário do CODEMED

Art. 8º Integram o Plenário do CODEMED:

- I - o Prefeito Municipal, como presidente de honra;
- II – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – o Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento;
- IV - o Secretário Municipal de Finanças;
- V - o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Oeste do Paraná – SINDUSCON/Oeste - PR –, um profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e um profissional inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, todos indicados por seus pares;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 5

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1466

EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII - o Diretor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Medianeira;
VIII - um representante das Instituições Públicas de ensino técnico, por elas indicado;
IX - um representante das Instituições Privadas de Ensino a Distância, por elas indicado;
X - um representante das Instituições Privadas de Ensino Superior de Medianeira – IES, por elas indicado;
XI - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR;
XII – cinco representantes da Associação Empresarial de Medianeira – ACIME, sendo o seu Presidente, e os demais representantes por ela indicados;
XIII – um representante das Cooperativas, por elas indicado;
XIV - um representante da Itaipu Binacional;
XV - um representante do Parque Tecnológico de Medianeira;
XVI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Medianeira;
XVII - um representante das indústrias, por elas indicado;
XVIII - um representante da Associação dos Contadores do Oeste do Paraná;
XIX - dois representantes do setor rural, sendo um indicado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – e um pelo Sindicato Rural de Medianeira;
XX - um representante dos Sindicatos Patronais;
XXI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores no Comércio, Cooperativas, Indústria, Serviços e Agricultura;
XXII - um representante dos veículos de comunicação, por eles indicado;
XXIII - um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe;
XXIV – um representante das Associações de Moradores da área rural por elas indicado;
XXV – um representante das Associações de Moradores da área urbana por elas indicado;
XXVI - um representante da Federação do Comércio do Paraná – FECOMÉRCIO-PR;
XXVII – um representante do Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O representante das entidades constantes nos incisos X, XX, XXI, XXII e XXIII, será escolhido dentro do seu respectivo segmento, sendo expressamente vedada a recondução do representante ou segmento antes da participação das demais entidades no Plenário do CODEMED.

§ 2º É vedada a escolha de um representante, no caso das entidades relacionadas nos incisos X e XXII, cujo sócio já esteja exercendo o cargo de representação do seu segmento, naquele momento.

Subseção II Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 9º As Câmaras Técnicas do CODEMED serão criadas, alteradas ou extintas através de Resolução aprovada em Plenária, publicada em Diário Oficial do Município, na quantidade e forma que forem necessárias.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED – elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de dezembro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 6

[Início](#)